

CONTRATO N.º: 16/22
INEXIGIBILIDADE: 02/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5666/22

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARAPICUÍBA E A EMPRESA DEL REY
TRANSPORTES LTDA**

Por este instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Carapicuíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.892.693/0001-40 situada Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, Carapicuíba, presente o senhor **MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, portador do RG nº 19.236.215-X SSP-SP e do CPF 157.388.248-81, na qualidade de **PREFEITO MUNICIPAL**, neste ato representando a municipalidade de Carapicuíba, outrossim em conformidade com o Decreto nº 4.265/2013, fica o senhor **MARIO M. DA MATTA JUNIOR**, portador do RG nº 24.972.175-2 e do CPF nº 185.447.638-63, na qualidade de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL** doravante denominada simplesmente **PREFEITURA OU CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DEL REY TRANSPORTES LTDA**, com sede na Cidade de Carapicuíba, inscrita no CNPJ sob o nº 49.770.258/0001-66, neste ato representada pelo (a) Sr(a) **JOÃO BATISTA COSTA**, Sócio Administrado, portador do RG. nº 3.229.706-3 e do CPF nº 270.782.998-68, e pelo Sr(a) **ANTONIO ADONIS BRAGA DE OLIVEIRA FILHO**, Administrador, portador do RG nº 28.338.841-9 e do CPF nº 509.493.573-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Administrativo de Compras n.º **5666/2022** da Prefeitura do Município de Carapicuíba, com fulcro no disposto na Lei Municipal n.º 1.053 de 30 de junho de 1998 e no disposto no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações, tendo entre si justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA**, de vale transporte, para os servidores públicos municipais, conforme informações constantes no anexo I do presente, os quais fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, nos termos do Inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTE

3.1- Para a presente contratação são previstos reajustes monetários de preços de acordo com a variação da tarifa municipal, desde que solicitado pela Contratante.

CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA, responsabilizar-se-à em:

- a) Responder, civil ou criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros;
- b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente do fornecimento objeto deste contrato;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato para este exercício correrão por conta das dotações orçamentárias n.º 06.01.04.122.0003.2.003.3.3.90.39.01.1100000, 08.02.12.365.0003.2.003.3.3.90.39.01.2000000 13.02.10.301.0003.2.003.3.3.90.39.03.3100000

CLÁUSULA VI - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 – A presente contratação é de execução indireta, e obedecerá o regime de empreitada por preço unitário, sendo que a fiscalização da execução contratual será de responsabilidade da Secretaria de Administração Geral.

CLÁUSULA VII - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato tem o valor estimado de **4.712.674,50** (Quatro Milhões Setecentos e Doze Mil Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos), em conformidade com a planilha anexa que faz parte do presente contrato e forma de pagamento.

CLÁUSULA VIII – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – As importâncias serão pagas pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante nota/fatura emitida pela CONTRATADA, com base na execução dos fornecimentos nos respectivos períodos devidamente conferidas e assinadas pelo setor competente.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

9.1 - O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente fornecido de acordo com as condições contratuais e demais documentos que integram este instrumento.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constituem motivos capazes de ensejar a rescisão deste contrato, aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato, promovida unilateralmente pela CONTRATANTE causados por incapacidade técnica da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções, de acordo com as leis vigentes e condições estabelecidas neste contrato, acarretará as seguintes consequências:

10.2.1 - assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

10.2.3 - Responsabilidade por prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1 - Se a CONTRATADA, cometer qualquer infração contratual ou deixar de cumprir o disposto nas cláusulas deste instrumento, ficará independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sujeita a:

11.1.1 - Multa de 0,01% (zero virgula zero um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos a Prefeitura;

11.1.2 - Multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento;

11.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações ou contratar com a PREFEITURA;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a PREFEITURA.

11.2 - As multas são independentes e autônomas, e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.

11.3 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial, ou extra-judicial, e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, na hipótese de a CONTRATADA incidir em qualquer dos motivos constantes do inciso I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - Este instrumento é regido pelas suas cláusulas, assim como as disposições contidas no Processo Administrativo de Compras n.º **5666/2022** seus anexos, pela Lei Municipal n.º 1.053 de 30 de junho de 1.988, pela Lei Federal n.º 8.666/93, pelos princípios de Direito Público e, supletivamente, no que couber, pelos dispositivos de Direito Privado.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 - A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, não respondendo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carapicuíba, deste Estado, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Carapicuíba, 03 de Março de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO M. DA MATTA JUNIOR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

JOÃO BATISTA COSTA
DEL REY TRANSPORTES LTDA.

ANTONIO ADONIS BRAGA DE OLIVEIRA FILHO
DEL REY TRANSPORTES LTDA.

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

PROPOSTA INEX 02/22

SECRETARIA	QUADRO DE FUNCIONARIOS/ JANEIRO DE 2022	PERCENTUAL ESTIMATIVO DE ACRÉSCIMO	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS COM ACRÉSCIMO	VALE TRANSPORTE / MÊS	MESES	TOTAL DE VALE TRANSPORTE / ANO	VALOR DA TARIFA	TOTAL GERAL
SSMP	585	10%	644	27027	12	324.324	4,50	1.459.458,00
SEME	693	10%	762	32017	12	384.199	4,50	1.728.895,50
SAG	611	10%	672	28228	12	338.738	4,50	1.524.321,00
VALOR TOTAL	1889	10%	2078	87272	12	1.047.261,6	4,50	4.712.674,50

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: DEL REY TRANSPORTES LTDA.

CONTRATO Nº: 16/22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, DE VALE TRANSPORTE, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ADVOGADO (S) Nº. OAB: Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO OAB Nº 109197

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração no endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 03 de Março de 2022.

GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Mario Mauricio da Matta Junior**

Cargo: Secretário de Administração Geral

CPF: 185.447.638-63

RG: 24.972.175-2

Endereço residencial completo: Av. Sagitário, 282 - Apto 63 - Alphaville - Barueri - SP

E-mail institucional: secretario.adm@carapicuiiba.sp.gov.br

E-mail pessoal: mariodamattajr@hotmail.com.br

Telefone(s): (11) 4164-5500 Ramal 5326

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81
Data de Nascimento: 17/02/1975 RG: 19.236.215
Endereço residencial completo: Rua Nilo Peçanha, Vila Caldas – Carapicuíba/ SP
E-mail institucional: gabinete@carapicuiiba.sp.gov.br
E-mail pessoal: marcosneves.sp@uol.com.br
Telefone (s): (11) 4164-5500 ramal 5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **João Batista Costa**
Cargo: Sócio Administrador
RG: 3.229.706-3
CPF: 270.782.998-68
Endereço residencial completo: Avenida Marginal, 1234, Carapicuíba
E-mail institucional: caio@grupodelrey.com.br
E-mail pessoal: caio@grupodelrey.com.br
Telefone (s): (11) 4186-9833

Assinatura: _____

Nome: **Antonio Adonis Braga de Oliveira Filho**
Cargo: Administrador
RG: 28.338.841-9
CPF: 509.493.573-91
Endereço residencial completo: Avenida Marginal, 1234, Ariston, Carapicuíba/SP
E-mail institucional: carlos@grupodelrey.com.br
E-mail pessoal: carlos@grupodelrey.com.br
Telefone (s): (11) 4186-9833

Assinatura: _____